Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 264/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4152/2014
PROTOCOLO	: 1495398
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - 2014
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DEMONSTRATIVOS – APRESENTAÇÃO – REGULARIDADE

É regular o termo de transferência de cargo quando obedecidos os requisitos legais, sendo a prestação de contas apresentada de acordo com os demonstrativos exigidos na norma vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 06 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande, em virtude da manutenção da posse da Sra. Lilliam Maria Maksoud Gonçalves, em 13.03.2014.

Campo Grande, 06 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o Termo de Transferência de Cargo do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande em virtude da manutenção do cargo de Diretora-Presidente pela Sra. Lilliam Maria Maksoud Gonçalves em 13.03.2014.

Verificou a 5ª ICE, na Análise ANA-5ICE-18088/2014, que os valores apresentados nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial confrontados com os documentos e extratos de conciliação bancária demonstram a situação contábil do Órgão.

O Ministério Público de Contas pugnou pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1.DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17961/2015.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Verifico por meio da documentação acostada que a apuração dos atos e fatos relativos ao Termo de Transferência de Cargo como Ordenadora de Despesa do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande encontra-se regular.

Eventual responsabilidade da gestão do exercício 2014 deverá ser apurada quando da análise do Balanço Geral já autuada neste Tribunal de Contas – TC/MS 7600/2015.

DISPOSITIVO

Assim, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e profiro **VOTO** pela:

I - **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo de Diretora-Presidente do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande em virtude da manutenção da posse da Sra. Lilliam Maria Maksoud Gonçalves em 13.03.2014.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido em declarar a regularidade do Termo de

Transferência de Cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande, em virtude da manutenção da posse da Sra. Lilliam Maria Maksoud Gonçalves, em 13.03.2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 06 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

TST/DSSM